DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | **Ano XI | Edição nº 2005** | **Página 1 de 26**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Outros Atos 4

Poder Legislativo 26
Licitações e Contratos 26
Extrato 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 126/2026.

RETORNA AO CARGO FUNCIONÁRIO CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Retornar ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento concursado, a Servidora Municipal **Tamara Eunice Siqueira**, deixando de ocupar a função gratificada de Agente de Contratação.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em, 19 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO ADM: Nº 67/2026

Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de borracharia para atender veículos de todas as Secretarias do Município de Pontal/SP

Empresas vencedoras valor total: R$ 547.654,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais): **E S T AUTO CENTER LTDA** (58103080000190) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 547.654,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), segunda-feira, 24 de agosto de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Data: 24/08/2026 16:30:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDENADOR DE DESPESA

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953 1313

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS- CEMMT, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS- ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente Gislaine Ap. Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, celebram o presente termo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o uso dos veículos abaixo relacionado, em consonância com as condições previstas neste termo.

QUANTIDADE	BEM	COR	MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	CHASSI
01	AUTOMÓVEL DE PASSAGEIRO	BRANCA	FIAT	DUCATO MINIBUS	2013	DJM7303	93W244M24E2123664
01	AUTOMÓVEL MISTO CAMIONETA	BRANCA	VW	KOMBI	2013	CDZ5603	9BWMF07X4EP003829

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 27/04/2026 à 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parceria deverá ser alterada mediante apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

PARÁGRAFO TERCEIRO
A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO
A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município ou unidade equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE
Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
II. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
III. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos;
V. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
VII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
VIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;
IX. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
X. disponibilizar, à partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O MUNICÍPIO DE PONTAL, além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

I. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
II. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
III. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

IV. proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

V. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação –por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria;

VI. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

VII. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira em até 90 dias, a partir da data da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Fernanda de Cássia Fonseca Ventureli, designado pela Portaria nº 306/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Pontal em 08/12/2023, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 007/2026, publicada no Diário Oficial do Município de 03/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração Pública emitirá relatório técnico anual de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada na Portaria acima referenciada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14160-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

a) Anual, até o último dia do mês subseqüente ao final da vigência da parceria;

b) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO
O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO
Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO
O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Prefeito Municipal autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, Prefeito Municipal rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda, registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO OITAVO

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14480 000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO NONO
A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO
A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA
Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:
   a. apresentar, no prazo máximo de 90 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do acordo de cooperação;

   b. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso.

II. MUNICÍPIO DE PONTAL:
   a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

   b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado.

   c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Pela execução da parceria em desacordo com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PLOTAGEM

A referida OSC só poderá utilizar, ou seja, transitar com o veículo a ela repassado por este termo após a plotagem de acordo com o Manual de Identidade Visual MOBSUAS, disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Pontal, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180 000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pontal, 17 de Agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

GISLAINE APARECIDA RAVAGNANI GOMES
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas
CPF 335.441.578-96

Testemunhas
CPF: 277.917.288-69

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Mecir Ramazini, 605 - Res. Adélia M. Fonseca
14130-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone (16) 3953-1313

TERMO DE FOMENTO 013/2026 - SEDES

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO DE PONTAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 356.655.028-04 e do RG n.º 40.339.558-6 e, de outro lado, **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favareto, 51 - Novo Horizonte – Pontal/São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Gislaine Aparecida Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado na cidade de Pontal/SP.

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014 – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração publica com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse públicoe recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de OSC credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC foi devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento para o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Municipal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas-Emendas Parlamentares Individuais;

Período de execução: 12 meses

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Maciel Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Organização Da Sociedade Civil: CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 47.037.981/0001-05

Valor total estimado do repasse: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP, em ação em rede, à partir do repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;

a. Proceder ao acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;

c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da OSC, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;

d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedadecivil;

e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;

f. Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referidoDecreto;

h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que

2

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14130-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

integra o presente da parceria.

II – Obriga-se a OSC:

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações;

b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;

c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;

g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;

j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 5.586/2016;

k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso, abaixo:

3

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Maria Ramazina, 508 - Res. Adélia II - Pessoal
14160-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
R$ 6.625,00	R$ 6.625,00	R$ 9.675,00	R$ 9.675,00	R$ 9.675,00	R$ 9.675,00
7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela
R$ 9.675,00	R$ 9.675,00	R$ 9.675,00	R$ 9.675,00	R$ 9.675,00	R$ 9.675,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total da parceria será de **R$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) sendo recursos próprios municipais.

08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha 335

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

4

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14130-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II Pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado publico com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipoteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentarias;

III Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV Pagar despesas a título de taxa de administração;

V Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, à partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 17/08/2026 à 16/08/2027.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Fernanda de Cássia Fonseca Ventureli, RG nº 40.339.755-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 306/2023.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

5

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Maciel Rafnazini, 509 - Res. Adélia M. Fonseca
14100-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e alterações seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pela Secretario de Desenvolvimento Social, nos moldes do Decreto Municipal nº 017/2025, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos demonitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, mensalmente, de acordo com cronograma de desembolso,constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada, mensalmente, ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pontal até o dia 10, ou primeiro dia útil posterior, domês subseqüente.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão: I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) paraconferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão, ou entidade concedente relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

6

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria devera ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - advertência;

II -suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias à contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a

7

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Maria Ramazini, 600 - Res. Adélia M. Fonseca
14130-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeirosremanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado quepossa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinarampara os fins de direito.

Pontal, 17 de Agosto de 2026

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social
Diretora de Gestão da Assistência Social

Cislaine Aparecida Ravagnani Gomes
Presidente do Centro Educacional Maria Mãe de Todos - Associação De Cidadania, Educação E Assistência Social

Marília Camilo de Oliveira Souza
RG. 41.699.623-1

Janaina Aparecida de Oliveira
RG. 34.283.763-1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2026 – SECULT/PONTAL-SP

"Natal Luz: decoração, iluminação, programação cultural natalina e valorização dos espaços públicos"

A **Secretaria Municipal de Cultura de Pontal/SP** torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – SECULT/Pontal-SP, publicado no Diário Oficial do Município de Pontal, Edição nº 2004, de 21 de agosto de 2026, para **suprimir anotações internas inseridas indevidamente no documento**, sem alteração do conteúdo, dos prazos ou das demais condições estabelecidas no Edital, conforme segue:

1. ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

Página 50 do Diário Oficial

No parágrafo introdutório do **Anexo IV – Modelo de Relatório de Objeto da Execução Cultural**:

Onde se lê:

"Documento elaborado em atendimento ao art. 18, I, da Lei nº 14.903/2024, a ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. Esse prazo tem relação com a cláusula terceira?"

Leia-se:

"Documento elaborado em atendimento ao art. 18, I, da Lei nº 14.903/2024, a ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural."

2. MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Página 53 do Diário Oficial

Na **Cláusula Terceira – Da Vigência**, da Minuta do Termo de Execução Cultural:

Onde se lê:

"Vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2027, limitada ao período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura, abrangendo as fases de projeto, montagem, funcionamento, manutenção, desmontagem, recomposição dos espaços públicos e prestação de contas, admitida prorrogação

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

mediante termo aditivo devidamente justificado. Tem relação com o prazo de 120 dias da vigência do termo?"

Leia-se:

"Vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2027, limitada ao período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura, abrangendo as fases de projeto, montagem, funcionamento, manutenção, desmontagem, recomposição dos espaços públicos e prestação de contas, admitida prorrogação mediante termo aditivo devidamente justificado."

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – SECULT/Pontal-SP.

Pontal/SP, 24 de agosto de 2026.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL/SP

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTAL/SP – INTERINA

2

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Maciel Ramazini, 609 - Res. Adelia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO(A): Município de Pontal
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): TF 013/2026
OBJETO: Emenda Impositiva Municipal – Incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 110.000,00
EXERCÍCIO (1): 17/08/2026 a 16/08/2027
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :
(2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 17 de Agosto de 2026

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Prof. Maria Ramazini Gilli - Res. Adélia M. Fonseca
14210-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Gislaine Aparecida Ravagnani Gomes
Cargo: Presidente
CPF: 074.529.318-23

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Gislaine Aparecida Ravagnani Gomes
Cargo: Presidente
CPF: 074.529.318-23

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 003/2.025 – SME, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CENTRO ESPÍRITA PEQUENINO EURÍPIDES BARSANULFO – (Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo).

OBJETO: INCREMENTO FINANCEIRO VISANDO A MELHORIA NO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS POR MEIO DA PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL-SP E A OSC C.E.P. EURIPEDES BARSANULFO (Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo)

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **C.E.P. EURIPEDES BARSANULFO (Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo)** com inscrição no CNPJ sob nº 48.029.870/0002-09 com sede na Rua Lourenço de Barros Moura, 240 - Centro – Pontal/São Paulo, doravante denominado OSC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Regina Alice Nascimento Longanezi, inscrita no CPF sob o nº 142.209.958-03, residente e domiciliada nesta cidade de Pontal/SP., celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram termo de colaboração assinado em 15. de dezembro de 2.025 visando o **incremento financeiro visando a melhoria no atendimento dos usuários por meio da parceria entre a prefeitura municipal de Pontal-sp e a osc C.E.P. Euripedes Barsanulfo (grupo de apoio educacional professor Eurípedes Barsanulfo) proveniente de emenda impositiva municipal** com vigência de 06 (seis) meses, compreendida entre 15 de dezembro e 15 de junho de 2.026.

CLÁSULA SEGUNDA: Conquanto tenha havido manifestação da entidade colaboradora, devidamente fundamentada, acerca da necessidade de prorrogação da avença, considerando que a efetivação da transferência dos recursos ocorreu quando o prazo de vigência do Termo já se encontrava próximo de seu término, houve, ainda, parecer técnico favorável à prorrogação da avença pelo período de mais 06 (seis) meses, a fim de possibilitar o fiel cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando parecer jurídico e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Ensino favoráveis, **fica a avença prorrogada por mais 06 (seis) meses, sem a destinação de novos valores, para cumprimento integral do plano de trabalho.**.

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de colaboração original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, sexta-feira, 12 de junho de 2.026.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal de Ensino

Regina Alice Nascimento Longanezi
Presidente da Entidade Colaboradora

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 004/2.025 – SME, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CENTRO ESPÍRITA PEQUENINO EURÍPIDES BARSANULFO – (Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo).

OBJETO: INCREMENTO FINANCEIRO VISANDO A ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL-SP E A OSC C.E.P. EURIPEDES BARSANULFO (Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo)

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **C.E.P. EURIPEDES BARSANULFO (Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo)** com inscrição no CNPJ sob nº 48.029.870/0002-09 com sede na Rua Lourenço de Barros Moura, 240 - Centro – Pontal/São Paulo, doravante denominado OSC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Regina Alice Nascimento Longanezi, inscrita no CPF sob o nº 142.209.958-03, residente e domiciliada nesta cidade de Pontal/SP., celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram termo de colaboração assinado em 15. de dezembro de 2.025 visando o **incremento financeiro para atualização dos equipamentos utilizados na execução da parceria proveniente de emenda impositiva municipal** com vigência de 06 (seis) meses, compreendida entre 15 de dezembro e 15 de junho de 2.026.

CLÁSULA SEGUNDA: Conquanto tenha havido manifestação da entidade colaboradora, devidamente fundamentada, acerca da necessidade de prorrogação da avença, considerando que a efetivação da transferência dos recursos ocorreu quando o prazo de vigência do Termo já se encontrava próximo de seu término, houve, ainda, parecer técnico favorável à prorrogação da avença pelo período de mais 06 (seis) meses, a fim de possibilitar o fiel cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando parecer jurídico e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Ensino favoráveis, **fica a avença prorrogada por mais 06 (seis) meses, sem a destinação de novos valores, para cumprimento integral do plano de trabalho.**.

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de colaboração original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, sexta-feira, 12 de junho de 2.026.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal de Ensino

Regina Alice Nascimento Longanezi
Presidente da Entidade Colaboradora

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 005/2.025 – SME, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CENTRO ESPÍRITA PEQUENINO EURÍPIDES BARSANULFO – (Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo).

OBJETO: INCREMENTO FINANCEIRO VISANDO APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS POR MEIO DA PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL-SP E A OSC C.E.P. EURIPEDES BARSANULFO (Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo)

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **C.E.P. EURIPEDES BARSANULFO (Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo)** com inscrição no CNPJ sob nº 48.029.870/0002-09 com sede na Rua Lourenço de Barros Moura, 240 - Centro – Pontal/São Paulo, doravante denominado OSC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Regina Alice Nascimento Longanezi, inscrita no CPF sob o nº 142.209.958-03, residente e domiciliada nesta cidade de Pontal/SP., celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram termo de colaboração assinado em 15. de dezembro de 2.025 visando o **incremento financeiro visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos por meio da parceria entre a prefeitura municipal de Pontal-SP e a OSC C.E.P. Euripedes Barsanulfo (Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo) proveniente de emenda impositiva municipal** com vigência de 06 (seis) meses, compreendida entre 15 de dezembro e 15 de junho de 2.026.

CLÁSULA SEGUNDA: Conquanto tenha havido manifestação da entidade colaboradora, devidamente fundamentada, acerca da necessidade de prorrogação da avença, considerando que a efetivação da transferência dos recursos ocorreu quando o prazo de vigência do Termo já se encontrava próximo de seu término, houve, ainda, parecer técnico favorável à prorrogação da avença pelo período de mais 06 (seis) meses, a fim de possibilitar o fiel cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando parecer jurídico e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Ensino favoráveis, **fica a avença prorrogada por mais 06 (seis) meses, sem a destinação de novos valores, para cumprimento integral do plano de trabalho.**.

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de colaboração original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, sexta-feira, 12 de junho de 2.026.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal de Ensino

Regina Alice Nascimento Longanezi
Presidente da Entidade Colaboradora

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede "Valéria Andrucioli"

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 04/2026

Inexigibilidade de Licitação 01/2026

Pelo presente Termo de Autorização de inexigibilidade de licitação, eu, Danna Cillizara Basso Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pontal, CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO E HOMOLOGO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, com base no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021; ficando adjudicado a favor da empresa Scarpino Sociedade e Advogados, CNPJ 10.890.017/0001-15, pelo valor de R$ 189.369,50 (Cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), tendo como objeto a contratação de serviços jurídicos especializados, para atuação nos interesses da Câmara Municipal de Pontal em patrocínio e defesa de demandas específicas, bem como, de forma transitória e extraordinária o assessoramento jurídico nos interesses do Legislativo, pelo prazo de até seis meses.

Pontal, 24 de agosto de 2026.

DANNA CILLIZARA BASSO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo

Rua Macir Ramazini, 1259 - Tel: PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br